



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-1656
CEP 15160-023 - POLONI - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI – SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001/2026-CM

AUTORIA: Mesa Diretora.

EMENTA: Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos empregados públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº. 001/2026 de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos servidores camarários.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-1656
CEP 15160-023 - POLONI - SP

É o sucinto relatório. Passamos a análise técnica-jurídica.

II - ANÁLISE DO MÉRITO

Acerca da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos, é importante considerar que a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998, ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, assegura a todos os servidores públicos civis o direito a “(...) *revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices*”.

O Projeto em análise trata de revisão dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo, sendo que compete a este Poder a iniciativa do Projeto de Lei revisando os vencimentos dos servidores que aqui laboram, como se fez, para análise desta própria Casa Legislativa.

O Poder Legislativo é o competente para legislar sobre os vencimentos de seus servidores, como antes referido.

Ressaltamos também que a Constituição Federal determina que haja revisão anual dos vencimentos dos servidores e em data única, portanto, há atendimento dessa premissa no presente caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-1656
CEP 15160-023 - POLONI - SP

Noutro giro, o projeto em análise prevê alteração salarial, motivo pelo qual se faz necessário o acompanhamento do índice apurado pelo IPCA, encaminhado nesta oportunidade juntamente com este Projeto de Lei aqui analisado através de cópias que se fazem incluso neste Projeto Legislativo, contendo em seu art. 1º o percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis décimos percentuais) de acordo com índice apurado pelo IPCA-IBGE.

Quanto ao anexo fiscal, o projeto em análise prevê o Impacto Orçamentário e Financeiro, e diante das informações contidas neste caderno processual legislativo de revisão geral anual, atende os requisitos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao aspecto legal, a matéria encontra-se de acordo com o ordenamento pátrio, não contendo nenhum vício formal ou material.

Ainda, quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se em perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, estando a sua redação de acordo com as normas legais.

Quanto a espécie normativa deve ser aplicada através de Lei Complementar, pois vai de encontro com o que dispõe o art. 31, parágrafo único, parte final do inciso V, da Lei Orgânica do Município de Poloni.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-1656
CEP 15160-023 - POLONI - SP

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em análise ao presente Projeto de Lei e sob a orientação dos dispositivos legais acima colacionados, opinamos pela sua **legalidade** e **constitucionalidade**, *sendo que o quórum para a respectiva aprovação é o de **maioria absoluta***, conforme previsão da legislação municipal.

Ressaltamos que para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável por **maioria absoluta**, ou seja, **05 (cinco) votos dos membros da Câmara Municipal, INDEPENDENTEMENTE da quantidade de vereadores presentes na sessão**, por tratar-se de lei complementar, uma vez que há aumento de vencimento dos servidores públicos, conforme dispõe o art. 31, § único, inciso V, da Lei Orgânica do Município e art. 137, parágrafo único, do Regimento Interno, em única discussão e votação.

É o nosso parecer, *salvo melhor juízo*, que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.

Finalmente, as Comissões concluem que o presente Projeto de Lei encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-1656
CEP 15160-023 - POLONI - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Thiago Candido Biselli Farias

Presidente

Reginaldo Rodrigues Dourado

Relator

Odair Robelo

Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Luiz Carlos Boyis

Presidente

Hemerson José Marinoto

Relator

Gervásio Francisco da Silva

Membro